



Processo nº	55.839-7/2021
Interessado	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO
Assunto	Consulta
Relator	Conselheiro GUILHERME ANTONIO MALUF
Sessão de Julgamento	14-6-2022 – Tribunal Pleno

RESOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 8/2022 – TP

Ementa: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO. CONSULTA. PESSOAL. DESPESA. TRIBUNAL DE JUSTIÇA. DIREITOS TRABALHISTAS NÃO USUFRUÍDOS POR MAGISTRADOS E SERVIDORES. FONTES 100 E 115. INDENIZAÇÕES DE SERVIDORES E MAGISTRADOS ADERIDOS AO MTPREV. PAGAMENTO ADMINISTRATIVO DE VERBAS TRABALHISTAS A EX-SERVIDORES.

1) O pagamento de direitos trabalhistas de servidores e magistrados não usufruídos durante o exercício de sua atividade laboral pode ser realizado por intermédio da Fonte 100, independentemente se sobre tais direitos houve ou não incidência de desconto previdenciário. **2)** O superávit financeiro na Fonte 115 (código 315), apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, pode ser utilizado como fonte de recursos para custear despesas de exercícios anteriores, desde que estritamente vinculadas ao pagamento de benefícios previdenciários (aposentadorias e pensões). **3)** Eventuais indenizações de direitos trabalhistas não usufruídos por servidores e magistrados, que passarem para a inatividade, com adesão à MTPREV, continuam sendo da responsabilidade do Tribunal de Justiça de Mato Grosso, unidade orçamentária que deu causa ao surgimento de tais direitos. **4)** É possível o pagamento administrativo de verbas trabalhistas a ex-servidores do Poder Judiciário, desde que as referidas verbas estejam previstas em legislação específica e sejam reconhecidas por meio de processo administrativo.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº **55.839-7/2021**.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, nos termos do artigo 1º, XVII, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), e do artigo 29, VIII, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), **resolve**, por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e de acordo com o Parecer nº 1.781/2022 do Ministério Público de Contas, **conhecer** a presente consulta, **aprovar** a ementa de resolução e **responder** ao consulente que: **1)** o pagamento de direitos trabalhistas de servidores e magistrados não usufruídos durante o exercício de sua atividade laboral pode ser realizado por intermédio da Fonte 100, independentemente se sobre tais direitos houve ou não incidência de desconto previdenciário; **2)** o superávit financeiro na Fonte 115 (código 315), apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, pode ser utilizado como fonte de recursos para custear despesas de exercícios anteriores, desde que estritamente vinculadas ao pagamento de benefícios previdenciários (aposentadorias e pensões); **3)** eventuais indenizações de direitos trabalhistas não usufruídos por servidores e magistrados, que passarem para a inatividade, com adesão à MTPREV, continuam sendo da responsabilidade do Tribunal de Justiça de Mato Grosso, unidade orçamentária que deu causa ao surgimento de tais direitos; e, **4)** é possível o pagamento administrativo de verbas trabalhistas a ex-servidores do Poder Judiciário, desde que as referidas verbas estejam previstas em legislação específica e sejam reconhecidas por meio de processo administrativo. O inteiro teor desta decisão está disponível no *site*: www.tce.mt.gov.br.

Participaram do julgamento os Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, WALDIR JÚLIO TEIS e SÉRGIO RICARDO.

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador-geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Publique-se.

Sala das Sessões, 14 de junho de 2022.

(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: www.tce.mt.gov.br)

CONSELHEIRO GUILHERME ANTONIO MALUF – Relator
Corregedor-Geral
Presidente em Substituição Legal

ALISSON CARVALHO DE ALENCAR
Procurador-geral de Contas